



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO  
CNPJ – 23.781.024/0001-20

INPAR

São Sebastião do Paraíso, 03 de Janeiro de 2012.

Exmo. Sr.

Rildo Domingos da Silva

DD. Presidente do Conselho Administrativo

Ref: REQUISIÇÃO

É a presente para comunicar a V. Exa. a necessidade de contratação de uma empresa para fornecimento de PÃO E PÃO DE QUEIJO para este Instituto de Previdência, durante o ano de 2012, de acordo com o termo Referência em Anexo.

A despesa para execução dessa transação correrá à conta 0301 04 122 0902 6.022 3390 30 – Material de consumo.

Disponibilidade financeira: R\$ 9.848,14 (nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos)

Cordialmente,

Lais Pimenta de Carvalho  
Gerente Administrativa

Gerência de Arrecadação

3539-7010

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU DO EXERCÍCIO DE 2012**  
 DATA: 2 de janeiro de 2012 — TRIBUTO: IPTU — EXERCÍCIO: 2012

**1- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NOTIFICAÇÃO**

O Gerente de Arrecadação de Tributos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e para os fins previstos inciso I do artigo 145, inciso I do artigo 156, todos da CF/88, único do Artigo 142, Artigo 144, incisos I, II e III do Artigo 145, todos da Lei Federal No 5.172 de 25/10/66 - Código Tributário Nacional, único do Artigo 3.º, Artigos 13, 132, 135, 136 e 137, todos da Lei Municipal 1.773/89 - Código Tributário Municipal, faz saber a todos que: Através do presente Edital ficam notificados todos os contribuintes (Sujeito Passivo) que possuem imóveis no município localizados na zona urbana, ou, de expansão urbana, do Lançamento do IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana exercício de 2012. Notifica ainda os contribuintes de que, os respectivos carnês para pagamento serão entregues de forma simples pelos Correios conforme contrato n.º 9912250152 DR/MG, sendo o endereço de entrega aquele constante do Cadastro Imobiliário desta Prefeitura e que a lista dos imóveis estará disponível na página oficial da Prefeitura web - www.ssparaíso.mg.gov.br

**2- DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Ficam Notificados ainda os contribuintes do IPTU/2012 de que, referido tributo poderá ser recolhido à vista ou de forma parcelada, conforme demonstrativo abaixo: a) Até o Dia 15 de Fevereiro, em Parcela única, com 10% (dez por cento) de desconto; b) Até o dia 13 de março, em parcela única, com 6% (seis por cento) de desconto; c) Até o dia 15 de abril, em parcela única, com 3% (três por cento) de desconto; d) Na forma parcelada a partir do Dia 15 de março.

**3 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

O Sujeito Passivo, proprietário de imóvel (terreno) que atender ao disposto da LM 3.132/04, poderá requerer a redução da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total lançado a título de Imposto Territorial Urbano para seu terreno desde que estejam limpos e contenham muro e passeio em bom estado de conservação e atendam as exigências da Lei Municipal n.º 3.060, de 18 de novembro de 2.003 que regulamenta edificação dentro das normas de posturas municipais.

Conforme determina o Art. 2.º da LM 3.132/04 para a obtenção do desconto acima descrito, o sujeito passivo, proprietário do imóvel deverá solicitar o benefício junto a Prefeitura Municipal no Departamento de Receitas Imobiliárias até 30 (trinta) dias contados do recebimento do lançamento do imposto.

De acordo com a LM 3.134/04 o Sujeito Passivo, proprietário de um único imóvel que for aposentado por idade, invalidez, tempo de contribuição, especial, pensão por morte, renda mensal vitalícia, benefício de prestação continuada ou pensionista seja residente no Município comprovarem carência sócio-econômico e financeira não percebendo mais que um salário mínimo por mês e que atenda aos requisitos da lei acima descrita, poderá requerer a isenção do IPTU/2012. Para obtenção da isenção, os interessados deverão comparecer na prefeitura municipal até 31 de Dezembro de 2012 conforme LM 3.455/08, munidos dos documentos listados na cita Lei e instruir seu requerimento no Setor de Protocolo.

Conforme preceitaram os artigos 146 e 234 da Lei Municipal 1.773/89 - Código Tributário Municipal, o não pagamento das parcelas, dentro do prazo estabelecido, implicará na atualização dos valores devidos, como também, na aplicação de juros por mora de 1% ao mês, e ainda multa por mora de 0,33% (trinta e três centésimos) ao dia até o trigésimo dia, e 10% (dez por cento) após o trigésimo dia, incidente sobre o valor do tributo atualizado.

O Sujeito Passivo deverá quitar as parcelas do IPTU 2012 na ordem de seus vencimentos, sendo que, o pagamento de parcelas alternadas não é pressuposto de que as anteriores não pagas estejam quitadas.

O Sujeito Passivo que não receber o carnê de IPTU até o dia 31 de Janeiro de 2012 deverá comparecer na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso sito na Pça dos Imigrantes, 100, no Setor de Cadastro Imobiliário para retirada dos mesmos, ou, se necessário, requerer a via, e sendo o caso, atualizar seu cadastro munido de seu CPF e RG.

Conforme disposto no artigo 136 do Código Tributário Municipal, o prazo para apresentação de impugnação do Sujeito Passivo ao valor lançado é de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital.

São Sebastião do Paraíso, MG 02 de Janeiro de 2012.

JOSÉ DONIZETE OSMAR NOVAES - Gerente de Arrecadação e Tributos

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (Inpar) 3558-4816

**PROCESSO Nº 01/2012 — DISPENSA Nº 01/2012**

Nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666, de 21/06/93, fica autorizado a contratação para fornecimento de pão e pão de queijo, pela empresa VICENTE SEBASTIÃO DOS SANTOS E CIA LTDA. CNPJ: 23.165.061/0001-04, por dispensa de licitação, no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o presente exercício. São Sebastião do Paraíso - MG, 23 de Janeiro de 2012. RILDO DOMINGOS DA SILVA-Presidente do Conselho Administrativo do INPAR.

**PROCESSO Nº 02/2012 — DISPENSA Nº 02/2012**

Nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666, de 21/06/93, fica autorizado a Aquisição de pó gráfico e tinta para cartucho, de acordo com o termo de Referência em Anexo, pela empresa DISKARTUCHO SUPRIMENTOS INFORMÁTICA E PAPELARIA SOCIEDADE LTDA, CNPJ: 04.411.400/0001-40, por dispensa de licitação, no valor total de R\$ 799,20 (setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), para o presente exercício. São Sebastião do Paraíso - MG, 23 de Janeiro de 2012. RILDO DOMINGOS DA SILVA-Presidente do Conselho Administrativo do INPAR.

**PROCESSO Nº 03/2012 — DISPENSA Nº 03/2012**

Nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666, de 21/06/93, fica autorizado a Aquisição de material para Escritório pela empresa ERNESTO GONÇALVES JÚNIO E CIA LTDA. CNPJ: 07.542.131/0001-59, por dispensa de licitação, no valor total de R\$ 1.052,12 (um mil e cinquenta e dois reais e doze centavos), para o presente exercício. São Sebastião do Paraíso - MG, 23 de Janeiro de 2012. RILDO DOMINGOS DA SILVA-Presidente do Conselho Administrativo do INPAR.

**PROCESSO Nº 04/2012 — DISPENSA Nº 04/2012**

Nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666, de 21/06/93, fica autorizado a contratação, do serviço de provedor de internet, pela empresa MINEIRA GERAIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA- ME, CNPJ: 05.826.489/0001-79, por dispensa de licitação, no valor total de R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais), sendo R\$ 78,00 (setenta e oito reais), mensais, para o presente exercício. Bloqueando tal pagamento até apresentação do documento exigidos para tal dispensa. São Sebastião do Paraíso - MG, 23 de Janeiro de 2011. RILDO DOMINGOS DA SILVA-Presidente do Conselho Administrativo do INPAR.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que fazem entre si a Empresa Minas Gerais Telecomunicações Ltda, CNPJ: 05.826.489/0001-79, estabelecida a Rua Maria Ginochero 145, Jardim Real Grandeza, nesta cidade de São Sebastião do Paraíso MG representada por seu representante legal, da empresa denominada simplesmente Contratada; e de outro lado a empresa Inst. Prev. Serv. Município S...

DE AULA - ARTES

PONTUAÇÃO  
4  
4  
0  
0

O - INSPEÇÃO ESCOLAR

PONTUAÇÃO  
6  
5  
5  
4  
3  
2  
1  
1  
0

SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

PONTUAÇÃO  
12  
8  
7  
7  
7  
6  
6  
5  
4  
4  
4  
4  
4  
3  
3  
3  
2  
2  
2  
1  
1  
0  
0  
0  
0  
0

S MÉDIO CONTABILIDADE E CUSTOS

PONTUAÇÃO  
26  
15  
0  
0  
0  
0

CEIRA E ESTATÍSTICA

PONTUAÇÃO  
10  
0  
0  
0

A ADMINISTRAÇÃO

PONTUAÇÃO  
6  
2  
0  
0  
0

LEGISLAÇÃO

PONTUAÇÃO  
0  
0

A E MERCADO

PONTUAÇÃO  
10  
0  
0  
0

ICA AMPLIADA

PONTUAÇÃO



## PARECER JURÍDICO N. 90/2012

CONSULENTE: INPAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

**OBJETO:** Parecer jurídico prévio do Procedimento Licitatório – Processo Administrativo n. 001/2012 – modalidade: Dispensa

**CONSULTADO** pela Sra. Presidenta da Comissão Permanente de Licitações sobre a regularidade formal do Processo Administrativo n. 001/2012 – Dispensa, a partir do Ofício da Presidenta da Comissão Permanente de Licitações do INPAR, em cumprimento ao disposto no art. 38<sup>1</sup>, VI e seu parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, para fornecimento de pão com manteiga e pão de queijo, para os funcionários do INPAR, sendo que a DISPENSA do certame se dá em virtude da previsão do art. 24<sup>2</sup>, II, c/c art. 26<sup>3</sup>, todos da mesma Lei n. 8.666/93, uma vez que foi constatado que todos os procedimentos legais exigidos foram seguidos.

O processo foi verificado desde a Requisição da necessidade de tal objeto pela Srta. Gerente Administrativo do INPAR, em 03/01/2012, o Termo de Referência, as 3 propostas, e, por fim, a informação de existência de dotação orçamentária para tal.

Portanto, havendo previsão expressa do art. 24, II, da referida Lei n.º 8.666/1993, e, estando todo o Processo Administrativo formalmente em ordem, pode o mesmo ser formalizado e executado nos estritos termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 (DOU 22/6/1993, rep. DOU 6/7/1994 e ret. DOU 2/7/2003), que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá

### <sup>1</sup> DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

[...]

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.**

<sup>2</sup> Art. 24. **É dispensável a licitação:**

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

<sup>3</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



outras providências, alterada e republicada conforme determinado na Lei nº 8.883, de 8/6/1994, DOU 9/6/1994 e suas posteriores alterações.

Desta forma, **somos pelo prosseguimento da Dispensa e pela contratação do adjudicatário, ao final**, nos termos do processo em epígrafe.

**Sendo o que havia a apreciar, salvo melhor juízo, é este o parecer jurídico, sub censura.**

São Sebastião do Paraíso-MG, 20 de Janeiro de 2012.

**Dr. MARCO CESAR DE CARVALHO**  
Assessor e Consultor Jurídico  
OAB/MG n. 93.821 e OAB/SP n. 296.024